NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Proposta

LANÇAMENTO DA TAXA DE DERRAMA – Ano 2027

DELIBERAÇÃO:
Deliberado em reunião de câmara realizada em ……/……/……,

748 - Em reunião de Câmara de 24.11.2026, foi deliberado por maioria aprovar, com três votos a favor dos membros do PSD, três votos a favor dos membros do PS e uma abstenção do membro do Chega, a Proposta de Lançamento da Taxa de Derrama para o ano de 2027 e deliberado remeter à Assembleia Municipal para deliberação final.

24-11-2026

Assinado por: **Serafim António Louraço da Silva**
Num. de Identificação: 10783657
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Nazaré**
CHAVE MÓVEL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
19-11-2026

Serafim António

Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
19-11-2026

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que:

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

A Lei impõe que a deliberação dos Municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de

NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado - cfr. n.º 17 do artigo 18.º do mesmo diploma legal;

O Programa de Ajustamento Financeiro (PAM) do Município da Nazaré, ao qual estamos vinculados, impõe o respeito por determinadas medidas mínimas, nomeadamente o lançamento de derrama no limite máximo.

Nesses termos,

Porque a competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea d) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações;

Proponho:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal que este órgão decida lançar em 2027 a taxa de 1,5% da derrama "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território" – cfr. n.º 1 do artigo 18.º da invocada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Nazaré, 19 de novembro de 2026.

Serafim António

Presidente da CM Nazaré